



734

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO**
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

CONTRATO

CONTRATO Nº 11/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - PE, E A EMPRESA CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELLE EPP, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - PE**, com sede na Rua Cel Izácio nº 231. centro. Anexo I, Município dos Palmares, inscrita no CNPJ sob o nº 11.223.534/0001 -01. Neste ato representado por seu Presidente, o Exmº Sr. **SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI**, solteiro, Vereador, portador da cédula de identidade nº 7 527.724 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 072.888.974-94. residente e domiciliado na Rua Pe. Antônio Lagreca, nº 196, bairro de Santa Luzia, Município dos palmares Estado çje Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado. a empresa **CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELLE EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22 356.060/0001-84 sito na Avenida Fernando Simões Barbosa, n.º266, 4º andar Boa Viagem. CEP 51.020-390, Recife -PE. doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª **MÁVIA RANIELY ALVES DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade n.º 7.743.461 - SDS-PE e no CPF- sob o n. 071.627.174-54 tendo em vista a contratação e ainda considerando o disposto da lei Federal nº 8 666. de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e a homologação do Processo Licitatório nº 008/2017, Tomada de Preço nº 001/2017, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa de Engenharia para executar reforma e restauração no Prédio da Câmara dos Vereadores do Município dos Palmares - PE.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integra este Contrato o processo relativo ao TOMADA DE PREÇO nº001/2017 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 o prazo de vigência do contrato será de 4 meses, podendo ser prorrogado para os próximos exercício seguintes, respeitando o limite de duração consignado no inciso II do capítulo do art. 57 da lei federal nº 8666/93



755
R

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO**
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte íntegra do Processo Licitatório que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Pela prestação dos serviços de reforma e restauração no Prédio da Câmara dos Vereadores do Município dos Palmares – PE, demonstrada na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 480.357,78 (quatrocentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos) parcelados, mediante boletim de medição, atestado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato.

6.2 Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/ Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 30(trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referências, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços



756
P

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO**
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

8.2 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

8.3 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.

8.4 Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0101.1001.000 – Execução de Obras e Reforma do Prédio da Câmara dos Vereadores do Município dos Palmares

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

10.1.1 Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02(dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste licitação, a CONTRATANTE in garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a vista ao processo.



757
P

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO**
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras estabelecidas no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 PROCESSO Nº 008/2017 e na Proposta de Preço da CONTRATADA, Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


14.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato, como condição de sua eficácia

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DO FORO

15.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do município de Palmares - PE. para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Palmares, 11 de agosto de 2017.


CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES
REPRESENTANTE: SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI
PRESIDENTE / CONTRATANTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

758

R

Márcia Raniely Alves dos Santos:

CONTRATADA: CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELLE EPP

REPRESENTANTE:

CPF.:

TESTEMUNHAS:

1. Falson Costa dos Santos

NOME:

CPF: 066-702184-19

2. Domíngos Manoel Lourenço da Silva

NOME:

CPF: 120.122.684.80